Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROTOCOLADO
PROCESSO N.o 135 / 95
CM-PALMITAL 06 / 11 / 95
Sydney Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº ~~40/95-PM~~

PROJETO DE LEI N.o 45 / 95

AS COMISSÕES DE: Finanças Justiça e
C. M. Palmital, em 06 / 11 / 95
Mário André Marques
Presidente

ALTERA A REDAÇÃO DO "CAPUT" DO ARTIGO 14 DA LEI Nº 1.600 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.993.

A Câmara Municipal de Palmital APROVA:-

Artigo 1º- O "caput" do artigo 14 da Lei nº 1.600 de 09 de dezembro de 1.993, passa a ter a seguinte redação:-

"ARTIGO 14- OS RECURSOS DO FUNDO SERÃO DEPOSITADOS EM ESTABELECIMENTO OFICIAL DE CRÉDITO, EM CONTA ESPECÍFICA EM NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL QUE SOMENTE PODERÁ SER MOVIMENTADA MEDIANTE ASSINATURA DO PREFEITO E DO TESOUREIRO DA PREFEITURA."

Artigo 2º- Ésta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 17 de outubro de 1.995.

APROVADO
EM 1a. e 2a. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade DE 20 / 11 / 95
SESSÃO Ordinária
Mário André Marques
Presidente

MARILENA TRONCO
PREFEITA MUNICIPAL

ENCAMINHAR
Cartografo
C. M. Palmital, 20 / 11 / 95
Mário André Marques
Presidente

ENCAMINHADO
EM 21 / 11 / 95
OFÍCIO N.º 291 / 95
Ref:
Rosangela Aparecida Parrilha
ESCRITURÁRIA